

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Tamar Herzog

ANTÓNIO MANUEL HESPANHA: O
HISTORIADOR COMO ANTROPÓLOGO
E O DIREITO COMO UMA FORMA DE
VIDA

HERZOG, Tamar

ANTÓNIO MANUEL HESPANHA: O HISTORIADOR COMO
ANTROPÓLOGO E O DIREITO COMO UMA FORMA DE VIDA
R. IHGB, Rio de Janeiro, a. 182 (487): 253-264, set./dez. 2021

Rio de Janeiro
set./dez. 2021

II – COMUNICAÇÕES NOTIFICATIONS

ANTÓNIO MANUEL HESPANHA: O HISTORIADOR COMO ANTROPÓLOGO E O DIREITO COMO UMA FORMA DE VIDA¹

ANTÓNIO MANUEL HESPANHA: THE HISTORIAN AS ANTHROPOLOGIST AND LAW AS A WAY OF LIFE

TAMAR HERZOG²

Resumo:

Este texto levanta algumas das múltiplas contribuições de António Manuel Hespanha para a nossa compreensão do passado. Descreve como ele entendia a história (como uma incursão antropológica ao passado ou uma viagem ao desconhecido), as perguntas que ele fez (principalmente em relação ao estado moderno, colonial e contemporâneo) e os resultados (como eram esses estados). Finaliza com um epílogo que retrata o trabalho de Hespanha como professor e reproduz suas recomendações aos alunos.

Palavras-chave: António Manuel Hespanha; História do Direito; História; Antropologia.

Abstract:

The paper highlights some of the many contributions of António Manuel Hespanha to our understanding of the past. It describes how he perceived history (as an anthropological incursion into the past or a voyage to the unknown), the questions he raised (mostly regarding the early modern, colonial, and contemporary states), and the answers he provided (what these states were like). We end with an epilogue that portrays Hespanha's work as a teacher and present his recommendations to students.

Keywords: António Manuel Hespanha; Legal History; History; Anthropology.

1. O método

Em *As vésperas do Leviatã* (1986), António Manuel Hespanha fez uma reflexão sobre o que era (e deve ser) a história moderna³. Ao invés de indicar nomes, datas e lugares, esta história deve tentar resgatar as

1 – Tradução do capítulo: HERZOG, Tamar. António Manuel Hespanha: el historiador como antropólogo y el derecho como una forma de vida. In: SOUZA, André Peixoto. *Estudos de história e historiografia do direito em homenagem ao Professor António Manuel Hespanha*. Curitiba: Intersaberes, 2021.

2 – Doutora em História pela Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales (1994). Atualmente, é professora de História Latino-Americana e História de Direito na Harvard University.

3 – HESPANHA, A. M. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político – Portugal, séc. XVII*. Lisboa: Almedina, 1994 [1986].

estruturas e regras básicas que formavam seu esqueleto ou sua razão de ser. Qual era o modelo que dava sentido a palavras e ações? Qual era sua gramática e como podemos reconstruí-la?

O historiador e o antropólogo, segundo António Manuel Hespanha, são duas espécies do mesmo gênero, pois ambos desejam capturar e analisar uma alteridade que pressupõe uma distância entre observador e objeto observado⁴. A distância social e a distância temporal, anota, agem da mesma forma porque exigem que aquele que contempla esteja ciente desse afastamento e empregue tanto empatia como imaginação para não transformar o estranho em familiar e o surpreendente em trivial⁵. Ao invés de encontrar o esperado onde se espera, converter as palavras em instrumento de senso comum para que percam todo o seu significado original, ou encontrar no passado a imagem de hoje, os historiadores devem escutar atentamente o passado e perguntar pela razão, gramática ou geometria que explique por que as coisas foram feitas ou ditas daquele modo. Trata-se, em suma, de uma viagem que deve nos levar, segundo Hespanha, até o limite do nosso universo interpretativo. Por meio dessa travessia, idealmente, o passado se emancipará do presente (que habitualmente o coloniza) e se tornará autônomo, adquirindo um caráter distinto, sem que suas particularidades sejam trivializadas.

Trata-se de viagem altamente aventureira, mas seu objetivo não é o de perder-se ou de perder o contato com a realidade. Pelo contrário. O objetivo é produzir um conhecimento que permita problematizar as categorias atuais ao demonstrar que não são necessárias, nem inevitáveis, mas culturalmente e temporalmente construídas. O trabalho intelectual, em outras palavras, não é apenas contemplativo, mas deve ser comprometido e empreendedor. Deve corresponder às inquietudes atuais e agir no presente, permitindo, assim, sonhar com um futuro diferente. Nesse contexto, o historiador surge como um cosmopolita nato e confesso; não porque

4 – Veja-se, por exemplo, RUIZ IBÁÑEZ, J. J. Entrevista con el profesor don António Manuel Hespanha, investigador del Instituto de Ciencias Sociales de la Universidad de Lisboa, Parte Rei. *Revista de Ciencia y Didáctica de la Historia*, v. 1, p. 71, 1995.

5 – HESPANHA, A. M. Legal History and Legal Education. *Rechtsgeschichte/Legal History*, v. 4, 2004.

necessariamente tenha vivido em outros lugares – as viagens de pessoas interessam a António Manuel Hespanha muito menos do que o movimento das ideias – mas porque, por profissão, o historiador deve coabitar com outra época e outras pessoas, uma coabitação que só é possível se uma ampla “competência cultural” se desenvolve naquele que faz a pesquisa⁶.

Fazer história é tudo isso e muito mais! É um processo que leva à transformação tanto do observador, quanto do objeto observado. É um diálogo contínuo entre o hoje e o ontem, entre eu e os outros. Diferentes meios permitem que tudo isso seja realizado, mas entre os mais privilegiados está o direito. Para António Manuel Hespanha, o direito não é uma superestrutura que se impõe de fora, nem uma configuração formal e dogmática. É, ao contrário, uma fibra que conecta pessoas, palavras e fatos. É um método que dá sentido às coisas e que as organiza, ao mesmo tempo que permite a indivíduos, grupos e instituições atingirem certas metas. Como se fosse o sistema operacional de um computador, a presença do direito talvez não possa ser evidente à primeira vista e poderíamos crer que pode ser dispensada; mas, no entanto, o direito define as regras do jogo e dá sentido profundo a tudo que tentamos organizar.

O direito se apoia na história e na tradição para se legitimar e pretende ser guardião de uma estreita continuidade. Apesar disso, sua técnica mais comum consiste na persistente leitura e releitura, interpretação e reinterpretação. O direito usa o passado para responder aos desafios do presente e, por isso, rompe permanentemente com seus próprios critérios, certezas e doutrinas. Nesse processo de reelaboração, as palavras e as frases adquirem novos significados à medida que a mesma documentação é lida de forma diferente. Porque o direito é um produto social, todo direito é contextual e deve ser entendido como um reflexo da sociedade e do momento⁷. A suposta continuidade, em outras palavras, não deve nos enganar: o mais normal do direito é a mudança e a descontinuidade e a não repetição ou a permanência. A história do direito revela tudo isso. Demonstra que o que pode parecer evidente e razoável é o resultado de

6 – RUIZ IBÁÑEZ, *op. cit.*, 1995, p. 75.

7 – HESPANHA, *op. cit.*, 2004, p. 47.

uma longa rede de forças e circunstâncias que o historiador deve descobrir como se fosse também um arqueólogo.

Para levar a cabo tudo isto, António Manuel Hespanha procura incessantemente o equilíbrio perfeito entre teoria e empirismo; a grande tradição jurídica e a sua concretização em casos específicos em um processo de idas e vindas contínuas. Não separa a história do direito da história política, social e cultural e mesmo econômica. A erudição e a interdisciplina são seus companheiros de viagem. O direito que lhe interessa não é apenas o direito erudito ou oficial, mas todas as manifestações sociais normativas, incluindo religião, costumes e práticas, a esfera rústica e as leis da amizade e do amor. A história do direito que ele pratica não visa recordar doutrinas ou citar fontes, mas resgatar do esquecimento a constatação de experiências que as produziram.

Com olhos de antropólogo, António Manuel Hespanha se pergunta como era o mundo visto pelos outros^{8 9}. *Fazer e desfazer*, como se chamava a revista que dirigiu, era o seu próprio ser. O caleidoscópio que reconstrói lhe permite ver e reconstruir um sem número de cores e formas que, à medida que são contempladas, oferecem outras leituras.

2. As perguntas

Essa era a enorme bagagem e a formidável responsabilidade que António Manuel Hespanha carregou consigo em sua jornada intelectual por diferentes lugares, épocas e campos. Suas primeiras perguntas queriam compreender o estado moderno, nascido na Europa no final do período medieval e drasticamente modificado durante a segunda metade do século XVIII e no século posterior. Em que consistia o antigo regime e, como foi possível chegar, a partir dele, nas estruturas atuais? Se, num primeiro momento, Portugal era o centro das suas atenções, rapidamente ficou evidente que Portugal serviria para falar de uma Europa onde as atuais divisões não existiam ou tinham outro significado e onde não havia,

8 – HESPANHA, A. M. *Caleidoscópio do antigo regime*. São Paulo: Alameda, 2012.

9 – *Idem*. *Como os juristas viam o mundo (1550-1750): direitos, estados, pessoas, coisas, contratos, ações e crimes*. Lisboa: Amazon (AMH), 2015.

nem poderia haver, um direito nacional propriamente dito. O cargo de comissário-geral para a comemoração dos descobrimentos portugueses (1995-1998), como contava, alargou os seus horizontes para o ultramar. Os territórios coloniais eram profundamente diferentes, como às vezes se concluía mesmo sem fazer a pergunta? O antigo regime também se estendeu aos trópicos? Quais eram, em essência, as características coloniais de cada específica situação e, ao contrário, quais eram as coisas que o ultramar e a Europa compartilhavam?

Embora o ultramar permaneça no centro das suas preocupações (como mostra o seu último livro), nas suas obras mais recentes, António Manuel Hespanha questionava-se sobretudo sobre a natureza do Estado contemporâneo. Como este estado pode responder aos desafios atuais, à pressão de grupos que questionam o legado de um único sujeito de direito, a igualdade perante a lei, e à penetração e coação de um direito global, na forma de interposição de órgãos, organizações e atores internacionais públicos e privados. Estão os juristas à altura desses desafios? Podem eles repensar suas verdades mais amadas, mais habituais e mais inconscientes, para imaginar uma viagem, desta vez não para o passado, mas para o futuro, novamente nos levando ao limite de nosso universo interpretativo?

3. Os resultados

Na sua análise do estado moderno, António Manuel Hespanha demonstrava que aquele não foi, nem poderia ser o simples precursor das configurações atuais ou o anúncio das estruturas absolutistas. Antes da grande ruptura, tipificada pela Revolução Francesa, mas germinada em todo o continente (e fora dele em territórios ultramarinos), o que existia era um estado pluri-jurisdicional, plurinodal e plurinormativo cuja cabeça, o rei, nada mais era do que um árbitro e um mediador entre várias corporações e poderes. Não por acaso, o rei apresentava-se como garantidor da paz (e, em nome da paz, da justiça), ou seja, como responsável pela manutenção do equilíbrio social. A distinção entre o presente e o passado não residia somente, nem principalmente, na falta de meios ou na incapacidade do monarca de impor seus desejos. O estado moderno

era diferente não porque fosse pobre e ineficaz, mas porque sua lógica era totalmente diferente da lógica atual. Não havia um centro único, nem direito único, nem jurisdição única. O direito praticado não era “nacional”. Assentava-se em um *ius commune* pan-europeu, que combinava conhecimentos teóricos com a prática e se caracterizava por uma extrema flexibilidade que permitia a união e a distinção de lugares, grupos e pessoas. Esse direito não pretendia alterar a realidade, mas manter o *status quo*. Os laços políticos, que seguiam sendo de natureza eminentemente pessoal e apresentavam-se em manifestações de poder e violência, também dependiam da graça, sendo o rei uma figura ameaçadora e um pai consolador. O intercâmbio e a economia moral formavam a espinha dorsal deste mundo, constituindo uma cadeia infundável de obrigações recíprocas, embora desiguais e não necessariamente simultâneas. A justiça prevalecia sobre a lei. Religião, costumes, amizade e amor foram importantes elementos orientadores. Pensar o estado moderno de outra forma é ficar refém de narrativas ideológicas e anacrônicas, concebidas durante os séculos XIX e XX, cujo objetivo era defender uma continuidade de difícil sustentação. Eram essas narrativas fabulosas que afirmavam que a soberania real era o antecedente da soberania do estado; as cortes, os progenitores dos parlamentos; os oficiais reais deram origem à burocracia atual; e o direito produzia a lei.

Do que António Manuel Hespanha pensou e escreveu era evidente que, para ele, uma das lutas mais persistentes ao longo da história e, talvez, a mais importante de todas, foi a luta para identificar quem controlaria o direito. Essa faculdade era disputada por diferentes grupos e pessoas que apresentavam a ordem normativa como resultado de um mandamento divino, produto natural das relações sociais ou dependente da razão e da vontade humanas. Para passar do antigo regime à modernidade, era necessária uma revolução não só política, mas também intelectual e jurídica. Também era preciso mudar as premissas filosóficas, religiosas, sociais, históricas e jurídicas. A expansão europeia, a revolução científica e o nascimento do Estado-nação conjuraram para justificar a reivindicação de um direito natural que deveria ser universal, racional e centrado no

indivíduo. Graças a esse processo, pessoas antes distinguidas por traços particulares que as tornavam juridicamente distintas, com a modernidade, tornaram-se sujeitos abstratos, iguais entre si e carentes de características individuais. O direito deixou de ser um instrumento de manutenção do *status quo* para se tornar uma ferramenta para sonhar com um futuro melhor. A legislação, que supostamente expressava a vontade e o raciocínio humano, tornou-se a fonte jurídica por excelência. A república (o cuidado e o manejo das coisas comuns, a *res publica*) foi abandonada e se adotou a comunidade (uma organização baseada na comunhão) e depois a sociedade (uma associação entre pessoas supostamente livres). O direito, à medida que se desenvolveu no século XIX, tentou contemplar tudo isso. Foi criado um regime constitucional com uma cidadania moderna; o contrato, o consentimento e a propriedade tornaram-se temas centrais tanto do sistema político, quanto do jurídico. O resultado deveria ter sido um direito unificado que se aplicasse a todos igualmente, que identificasse a ordem normativa com o estado e que sustentasse um positivismo segundo o qual a única fonte válida seria a lei.

Mas o sonho de um futuro melhor estava cheio de contradições. A promessa de igualdade jurídica não engendrou igualdade real - nem poderia o direito se desvincular da realidade social e se tornar um fato neutro, científico, lógico e independente. Tampouco eram óbvias quais eram as vantagens de substituir o raciocínio dos profissionais (pensamento jurídico) pela vontade popular expressa por iniciantes naquela tarefa jurídica (a legislação). Os críticos pós-modernos apontaram para tudo isso e muito mais. Censuraram o discurso autocongratatório da modernidade, a ideia de progresso e a convicção de que poderiam existir valores universais baseados em acordos sobre o que era racional, acordos que necessariamente ignoravam a persistência de diferenças profundas. Com isso, apelou-se ao relativismo, ao pluralismo e à heterogeneidade, e um consenso foi imposto sobre a onipresença das emoções e do sentido moral (e não apenas lógico ou legal) no comportamento humano. Mas essas críticas muitas vezes caíam no mesmo argumento que censuravam seus precedentes, já

que costumavam ser tão autorreferenciais, tão míopes, tão irrefletidas e contraditórias quanto acusavam os outros.

Referindo-se ao ultramar, António Manuel Hespanha procurou afirmar a complexidade de uma situação colonial que partilhava muitos traços com a Europa. Ao invés de uma oposição entre o direito da metrópole e o local, ou uma imposição unilateral, havia, segundo ele, um vaivém contínuo entre múltiplos sistemas que se influenciavam, convergindo ou distanciando conforme o caso. O colonialismo se caracterizava pela interação contínua entre sistemas altamente pluralistas e complexos em si mesmos, interação que não se orientava nem por uma estratégia definida, como uma *grand strategy*, nem por um modelo único ou geral. Isso apontava para a fragilidade do modelo centro-periferia, que convertia o ultramar em um mero reflexo pálido da pátria mãe. A esse modelo – muitas vezes utilizado politicamente pelos Estados pós-coloniais – Hespanha respondia afirmando a vitalidade da sociedade colonial e sua grande capacidade de administrar-se, inventar-se e transformar-se.

Muito preocupado com a crescente popularidade do *legal pluralism* no mundo anglo-saxão, sobretudo em sua abordagem voltada para o resgate do pluri-jurisdicional do mundo colonial, Hespanha respondia lembrando a esses autores – os quais criticava – uma genealogia muito mais longa do conceito de estado moderno que, aparentemente, cruzou mal o Atlântico ou, pelo menos, a distância idiomática entre as línguas latinas e o inglês^{10 11}. Como se pode, ele perguntava em 2014, pretender-se reinventar a roda? Como se explica a redescoberta triunfante do que já se sabia desde pelo menos os anos 1970? Em busca de respostas, António Manuel Hespanha lamentava a contínua ausência de diálogo entre a história europeia e a história ultramarina e entre diferentes tradições historiográficas. Ele defendia o diálogo, mas, acima de tudo, destacava a necessidade de uma contextualização mais profunda, lembrando, como o

10 – HESPANHA, A. M. The Legal Patchwork of Empires. *Rechtsgeschichte/Legal History*, v. 22, p. 303-314, 2014.

11 – Esses tópicos (e outros) também são descritos em HERZOG, T. Legal pluralismo. In: URIBE, V.; MIROW, M. (Eds.). *A Companion to the Legal History of Latin America*, Leiden: Brill (forthcoming), [s. d.].

fez em 2010, que o antigo regime também existia nos trópicos¹². Segundo ele, manter-se usando o senso comum, em vez de evidências concretas, para afirmar que tudo era diferente ou mais complexo no mundo colonial, é cair na armadilha de tornar o passado semelhante ao presente, ou usar o passado e, inclusive, colonizá-lo, para fins contemporâneos.

O grande amor pelo surpreendente e pelo contraintuitivo leva António Manuel Hespanha, no seu último livro, a refletir sobre os chamados *filhos da terra*, aqueles que eram e não eram portugueses, fizessem ou não parte do império^{13 14}. Como ele mesmo explica, lhe interessava indagar sobre o que todos parecem olhar sem ver e sobre o significado dos silêncios, aos quais ninguém presta atenção. As informações que recolheu sobre a África, a Ásia e as Américas lhe permitiram concluir que a qualidade do “português” foi dada a muitas pessoas que pouco tinham em comum. Em vez de depender da origem, da genealogia ou mesmo da sujeição política, no ultramar, o que convertia as pessoas em portugueses (aos seus próprios olhos, segundo os seus contemporâneos, ou segundo os atuais observadores, historiadores e políticos) era uma frágil combinação de identificadores que valorizava antes o vestuário, utensílios, religião, linguagem ou formas de agir. Residir dentro ou fora dos limites do império não tinha nada a ver com isso. Colaborar e beneficiar-se, sim. Essa dita identidade *portuguesa* poderia ser apropriada, até mesmo reivindicada; poderia ser atribuída e até mesmo imposta. Os ditos *portugueses* podiam vir deste país ou ser filhos de portugueses, mas também poderiam ser naturais de outros territórios, ou indivíduos com múltiplas heranças. E, embora ser “português” possa ter sido importante em certos aspectos,

12 – HESPANHA, A. M. Antigo regime nos trópicos? Un debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO, J. GOUVÊA, M. de F. (Eds.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-X- VIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 43-94.

13 – HESPANHA, A. M. *Filhos da terra: identidades mestiças nos confins da expansão portuguesa*. Lisboa: Tinta da China, 2019.

14 – Veja-se também minha resenha em: HERZOG, T. Resenã: Hespanha, António Manuel. Filhos da terra: identidades mestiças nos confins da expansão portuguesa. *e-Journal of Portuguese History*, v. 17, n. 1, June 2019. Disponível em: https://www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph/html/issue33/html/v17n1a16.html. Acesso em: 20.05.2020.

em determinados momentos, pode ter sido também totalmente irrelevante noutros. Poderia inclusive influenciar nas relações entre grupos nativos entre si, porque uns eram “mais portugueses” do que outros, ou só portugueses em algumas coisas e noutras não.

Se a velha historiografia insistia na existência de um império, com centro e várias periferias, António Manuel Hespanha concorda com as novas interpretações (em parte baseadas na sua própria obra) segundo as quais a presença portuguesa assentava numa rede de relações entre muitos centros, vinculados por laços acima de tudo econômicos. Consistia em uma variedade de situações. Alguns estavam sob a soberania portuguesa, mas muitos outros estavam relacionados com o império de outra forma, através de acordos comerciais ou políticos, obediência à igreja ou a ordens religiosas, ou identificação com Portugal, pela sua participação ou imitação de algumas das suas características.

Se a designação de portugueses foi tão fluida e conjuntural, se foi instrumentalizada tanto no passado como no presente, como imaginar um império territorial? Como distinguir hegemonia cultural de hegemonia política? Como manter uma forte oposição entre europeus e não-europeus, portugueses e não-portugueses e, mais genericamente, entre pré-império, império e pós-império? Afinal, se a influência portuguesa não fosse principalmente política, nem comercial, poderíamos imaginar que o império se expandia ou recuava sem que os próprios portugueses soubessem, quisessem ou fizessem qualquer coisa para merecê-lo. Isso indicaria ainda que seu império era extremamente sólido e incrivelmente efêmero. Precisamente por esta razão, este império das sombras pode perdurar mesmo quando o poder político o abandona. Talvez seja a isso que os pós-colonialistas se referiam quando descreveram a impossibilidade de quem foi colonizado se livrar da herança colonial - às vezes a ponto de conferir à suposta metrópole um poder que ela nunca teve na época colonial.

4. Epílogo

Desde a última vez que o vi, dois dias antes da sua morte, nas horas que antecederam a sua morte, no velório, na missa, no funeral, eu tenho dito, escrito, ouvido e lido tanto sobre António Manuel que eu dificilmente distingo o que é meu do que pertence aos outros. É evidente que ele tinha sido o centro de gravidade, o sol, de um mundo geograficamente distinto e disciplinarmente variado, mas fortemente unido por uma profunda necessidade de questionar, raciocinar, debater e argumentar. É também evidente o vazio com que ele nos deixou, nós que o temos admirado, querido, e nos vimos refletidos nele. Para mim, não havia nada mais impactante intelectualmente do que ler o que ele via nas minhas obras, me ver pelos seus olhos, entender coisas que não eram tão evidentes para mim como para este leitor insaciável e perspicaz.

Outro dia, com um toque de nostalgia, tornei a admirar o curto vídeo que António Manuel preparou para os seus alunos do primeiro ano de história do direito antes de iniciar o ano letivo 2009-2010. Neste, intitulado “Boas-vindas aos alunos - Universidade de Lisboa”, disponível no YouTube, António Manuel alertava os seus futuros alunos do que se aproximava. Ele explicava ter fama de ser muito acessível, comunicativo e até engraçado, como se fosse um membro da família ou avô, mas isso não significava que lhe faltasse rigor. Ele também citou aqueles que disseram que ele era uma boa pessoa, mas com ideias extravagantes, que sabia demais. A estas observações, António Manuel respondeu que concordava em parte, não totalmente. Saber muito era questão de idade e de querer entender o que acontecia ao seu redor. Não deu grande importância a este enorme elogio, mas gostou muito da opinião daquele aluno que manifestou o interesse do professor em transmitir aos alunos “ideias extravagantes” e “conhecimentos estranhos”. Isso, dizia António Manuel, tinha a ver com a sua convicção de que não havia nada mais emocionante ou mais radical do que ter coisas novas e inusitadas diante de nós, que gerem dúvidas, que contradizem o nosso bom senso e questionam o convencional. Seu objetivo vital, ele confessou, não é ser original, ou escandalizar, ou dar medo, mas habituar, exigir e cultivar o pensamento crítico. A

aventura que propunha aos seus alunos era um trabalho árduo e exigente, que requeria uma preparação extensa e um forte conhecimento. Em vez de permanecer, sobreviver, com uma rotina e em total emburrecimento, recomendava-lhes que vivessem ativa e radicalmente, de forma criativa, artística e virtuosa, em seu próprio benefício e em benefício da sociedade.

Este autorretrato resume melhor do que qualquer palavra minha como foi o Antônio Manuel, o que propôs e o legado que nos deixou. Nós que fomos agraciados com a sua presença, o seu intelecto e a sua amizade, sentimos muito, muito a sua falta, mas como Rui Tavares disse num lindo obituário, não é um adeus. Para mim é para sempre.

Texto apresentado em julho de 2021. Aprovado para publicação em outubro de 2021.